

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASTELO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - NATAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS**, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** e, de outro a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por seu presidente, **Sr. JOSÉ LINO SEPULCRI**, representantes da categoria patronal, com anuência da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e INDUSTRIAL DE CASTELO - ACIC**, neste ato representada por seu presidente, Sra. **FERNANDA MARTINS ELLER**, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – o presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto a autorização do labor dos empregados no comércio de Castelo nos dias e horários estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO/ALIMENTAÇÃO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL NATAL 2021 - LOJISTA			
DIAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS	ALIMENTAÇÃO
18/12/2021 – Sábado	08:00 às 18:00	05 hrs	R\$20,00
20,21,22,23/12/2021-Segunda a quinta-feira	08:00 às 20:30	10 hrs	R\$16,00 / Alimentação
24/12/2021 – Sexta-feira	08:00 às 18:00	-----	-----
Horas extras trabalhadas		15 hrs	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão abono alimentação no valor de R\$20,00 (vinte reais) e para os demais dias o valor de R\$16,00 (dezesesseis reais), ou alimentação para todos os empregados, que laborarem nos dias do presente acordo, independente de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantindo o intervalo para repouso ou alimentação, previsto no Artigo 71 da CLT “caput” ou seja, no mínimo uma hora de almoço, para todos os trabalhadores que laborarem nos dias e horários do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS – As empresas, independentemente de terem ou não funcionado nos dias e horas estipuladas na cláusula segunda, não poderão em hipótese alguma exigir o labor dos seus funcionários nos dias e horários a seguir:

COMPENSAÇÕES HORAS EXTRAS NATAL 2021 - LOJISTAS		
DIAS	Status	Horas compensadas
31/12/2021 - Sexta-feira	Fecha o comércio às 16:00 hrs	2
28/02/2022-Segunda-feira de carnaval	Fecha o comércio	8
01/03/2022 – Terça-feira de carnaval	Fecha o comércio	8
02/03/2022-Quarta- feira de cinzas	Abre o comércio às 12:00	4
Horas Compensadas		22

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial de natal. (art. 59 3º. CLT).

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO - É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, independentemente do numero de empregados.

CLAUSULA SEXTA - DAS INFRACOES - As infrações ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão punidas com multa 50%correspondente ao valor do salário do salário mínimo por empregado atingido, e por cláusula infringida, revertendo seu valor em benefício das partes prejudicadas, ou seja, 100% (cem por cento) para o empregado, sem

prejuízo do pagamento ao empregado de todas as horas laboradas, na forma de horas extras com adicional 50% (cinquenta por cento) sobre a hora inclusive com todos os legais incidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no "caput" desta cláusula, a notificar por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO – O presente Acordo Coletivo de Trabalho será fiscalizado, rigorosamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA – Será da competência da justiça do trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não da Entidade Sindicais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de trabalho vigorará a partir de sua assinatura e em seus prazos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 de Dezembro de 2021.



José Lino Sepulcri

Presidente - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo



Rodrigo Oliveira Rocha

Presidente - Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo



Fernanda Martins Eller

Presidente – Associação Comercial e Industrial de Castelo/ES